



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL
Estado do Rio de Janeiro

LEI Nº 137

DE 27 DE MARÇO DE 2002.

EMENTA: Institui normas para a implantação do Regime Previdenciário do Município de Porto Real e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO REAL – ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Município de Porto Real, na ausência de Quadro Permanente de Servidores, adotará o Regime Geral da Previdência do Instituto Nacional da Seguridade Social.

Art. 2º - Deverá o Poder Executivo enviar Projeto de Lei à Câmara Municipal de Porto Real, estabelecendo Regime Previdenciário Próprio, tão logo seja efetivado o Quadro Permanente de Servidores, em decorrência do Regime Jurídico Estatutário estabelecido na Lei Orgânica do Município.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SÉRGIO BERNARDELLI
Prefeito Municipal